



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, 71 e 92 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Federal sob o nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar de controlar o número de infecções e internações na cidade de Maués;

CONSIDERANDO o aumento significativo de internações, as ocupações de leitos nas Unidades de Tratamento Intensivo – UTI e o aumento de óbitos no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Maués;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 43.236, de 28 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo da saúde coletiva;

CONSIDERANDO prevalência do interesse público sobre o privado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado, a contar do dia 29 de dezembro até o dia 12 de janeiro de 2021, que o funcionamento de estabelecimentos alimentares, tais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e lojas de conveniência, se dará cumprindo as regras a seguir estabelecidas:

I - os estabelecimentos acima funcionarão até as 22h;

II - após às 22h, poderão funcionar somente na modalidade delivery;



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

III - ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

IV - disponibilização de álcool 70% nas dependências do estabelecimento comercial, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos funcionários e clientes;

V - manter distanciamento mínimo de metros 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

VI - manter distanciamento mínimo de metros 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas;

VII - caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um trabalhador/funcionário ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 2º Aos demais estabelecimentos comerciais, fica estabelecido:

I – a exigência de uso de máscaras dentro dos estabelecimentos;

II - ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

III – disponibilização de álcool 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores/servidores e usuários;

IV – manter distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;

V – manter distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas;

VI - caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um trabalhador/funcionário ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 3º O funcionamento da Praça de Alimentação Municipal cumprirá o estabelecido nos artigos 1º e 2º deste Decreto, conforme a atividade explorada pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido a realização de eventos comemorativos de Ano Novo na Praça de Alimentação Municipal.

Art. 4º Fica determinado, a contar do dia 29 de dezembro até o dia 12 de janeiro de 2021, a suspensão do funcionamento de casas de shows, bares e flutuantes no município de Maués.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto importará na revogação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Lei Complementar municipal nº 018/2019.

Art. 6º Fica advertido que aquele que descumprir o disposto neste Decreto pode implicar na prática de crimes contra a saúde pública, em face de dar causa a disseminação da pandemia COVID-19, e infringir medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 7º Nos casos omissos, competirá aos órgão de fiscalização da município estabelecer os critérios para o funcionamento seguro dos estabelecimentos comerciais e alimentares.

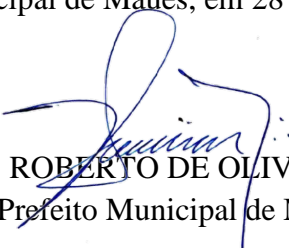
Art. 8º Os órgãos de fiscalização poderão determinar medidas complementares, visando o melhor cumprimento das medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 9º Observadas suas peculiaridades, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão, necessariamente, atender a todas as normas de prevenção e combate ao coronavírus, a fim de que seja minimizado o risco de contaminação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada quaisquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Maués, em 28 de dezembro de 2020.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués